



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
NÚCLEO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO X

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026

PROCESSO Nº 202500031011302

Aos dias do mês de do ano de 2026, a Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.274.240/0001-47, situada na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, neste ato representa por seu Presidente Presidente **JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.771-XX, residente e domiciliado em Goiânia - Goiás e por sua Diretora de Engenharia e Obras **SIRLEI APARECIDA DA GUIA**, brasileira, divorciada, engenheira civil, inscrita no CPF sob o nº XXX.640.831-XX, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado as empresas

..... CNPJ nº, endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº

..... CNPJ nº, endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº

..... CNPJ nº, endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº

..... CNPJ nº, endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº

..... CNPJ nº, endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº

..... CNPJ nº, endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº

..... CNPJ nº, endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº

..... CNPJ nº, endereço:....., neste ato representa pelo (a) Senhor (a), portador (a) da carteira de identidade nº e do CPF nº

Resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012 de 27 de dezembro de 2012 alterada pela Lei nº 18.989 de 27 de agosto de 2015, Decretos Estaduais nº 7.468/2011 e nº 7.466/2011, Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em

14/09/2018, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 117/2015, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e o Decreto Estadual n.º 7.437, de 06 de setembro de 2011 e demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESCRIÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual prestação dos serviços técnicos especializados de **SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DESENVOLVIDOS PELA AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, EM DIVERSOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta Comercial do Fornecedor, identificado a seguir:

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto
xx			
xx			
xx			

1.2. O objeto está estruturado com base em três produtos padronizados, que representam os serviços de acompanhamento técnico das obras habitacionais executadas pela Agência:

I - PRODUTO 1 – RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA

- a) Corresponde ao serviço técnico especializado de supervisão e apoio à fiscalização das obras contratadas ou a contratar;
- b) Os serviços compreendem o acompanhamento técnico diário in loco, conferência de serviços e quantitativos executados, verificação da conformidade com projetos, especificações, orçamento, cronograma físico-financeiro e prazo contratual, emissão de relatórios semanais e mensais, com registros fotográficos, medições, análises técnicas e pareceres, subsídio às decisões da Diretoria de Engenharia e Obras e da Superintendência de Projetos e Orçamento;
- c) Abrange as obras de construção, conclusão e/ou retomada de unidades habitacionais unifamiliares.

II - PRODUTO 2 – RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA (ADICIONAL)

- a) Destinado a complementar a capacidade de supervisão quando a simultaneidade de frentes de serviço superar a capacidade nominal da equipe mínima vinculada ao PRODUTO 1, conforme Anexo VI - ETP - Estudo de capacidade da equipe mínima.
- b) Os serviços compreendem a execução das mesmas rotinas de acompanhamento, registros e relatórios, em articulação com o responsável técnico do PRODUTO 1;
- c) Busca a manutenção da qualidade da fiscalização em cenários de maior carga de trabalho, sem comprometimento dos prazos e da integridade técnica dos empreendimentos.

III - PRODUTO 3 – SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

- a) Serviços de topografia, consiste na realização de levantamento primitivo de áreas, conferência de implantação, locação de obra, conferência de terraplanagem e patamarização, quando necessário.
- b) Poderá ser utilizado tanto para conferência de serviços executados pela EXECUTORA quanto para conferência de informações fornecidas por municípios na disponibilização de terrenos ao Programa Pra Ter Onde Morar;
- c) Poderão ser solicitados para a conferência de obras paralisadas, em fase de contratação para retomada e para verificação de serviços e quantitativos divergentes ao longo da execução da obra.

1.3. Estão incluídos nestes produtos: equipes técnicas especializadas; equipamentos necessários às atividades de campo; hardwares e softwares para processamento e representação gráfica; custos administrativos de escritório; mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos; alimentação e hospedagem, quando necessários à execução e entrega dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A partir desta data, ficam registrados nesta Ata os preços dos **FORNECEDORES** declarados vencedores do(s) lote(s) xxxxxxxx do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026, cujo objeto lhes tenha sido adjudicado, conforme os preços contidos na tabela abaixo:

Lo te	Fornecedor	CNPJ	Descon to (%)	Produto 01	Produto 02	Produto 03
----------	------------	------	------------------	------------	------------	------------

				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário

2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

2.3. Durante esse prazo, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

2.4. A existência de preços registrados não obriga a DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios previstos na Lei nº 13.303/2016. O beneficiário do registro de preços, em igualdade de condições, tem direito à preferência na contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Cabe à Diretora Técnica desta Agência indicar o **gestor da ata e da contratação**.

3.2. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e as normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. Todos os encargos decorrentes da execução do contrato a ser assinado, tais como: impostos, fretes, transporte, carga e descarga, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

4.2. O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS no que se refere ao atendimento do objeto.

4.3. O FORNECEDOR ficará sujeito às cláusulas estabelecidas no contrato.

4.4. O FORNECEDOR ficará sujeito, nos casos omissos, às normas da Lei nº 13.303/2016.

4.5. O FORNECEDOR fica obrigado a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.6. O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, e ainda:

I - Fornecer o objeto contratado estritamente de acordo com as mesmas características e qualidade das especificações exigidas no edital, observando-se os padrões mínimos exigidos pela legislação vigente;

II - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS referente à forma de prestação de serviços do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;

III - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao GESTOR DA ATA, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do serviço nas condições pactuadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGEHAB

5.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio do gestor indicado, na forma prevista pela Lei 13.303/2016.

5.2. Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR, sobre irregularidades observadas nos serviços entregues.

5.3. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do FORNECEDOR.

5.4. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações pactuadas.

5.5. Autorizar o fornecimento e emitir os formulários específicos de solicitação para as providências necessárias dentro dos prazos estipulados no contrato.

5.6. Efetuar os pagamentos ao FORNECEDOR conforme previsto no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

5.7. Rescindir o contrato pelos motivos previstos nos artigos 169 e 170, dentre outros, na forma prevista na Lei nº 13.303/2016.

5.8. Demais obrigações previstas na lei 13.303/2016.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

6.1. Os serviços deverão ser prestados conforme estipulado no Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, Termo de Referência e Minuta Contratual, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual.

6.2. O quantitativo contratado, definido pela DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS, poderá ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade, atendendo as condições de execução das obras, sempre em observância ao quantitativo total contratado e aos limites legais.

6.3. A prestação deverá ocorrer conforme definido na Minuta Contratual, após solicitado por meio da “ordem de serviço”, **observando os municípios que compõem a região** relacionados no Edital.

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, para verificação da conformidade com as exigências contidas nesta ATA, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições, sob pena de não recebimento. O Modelo de execução do objeto, com a definição do prazo de execução e entrega está previsto no **item 11 do Termo de Referência**. Os serviços serão medidos e pagos seguindo o procedimento descrito no **item 13.5 do Termo de Referência**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

7.1. O FORNECEDOR será convocado para assinar o contrato no prazo de 07 (sete) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado.

7.2. A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos fornecedores que se negarem a aceitar a contratação fora do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.3. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

8.1. Para a realização do escopo contratual, a SUPERVISORA deverá alocar os recursos previstos no item 9.4 do Termo de Referência e, como forma de formalização e materialização dos serviços prestados, entregar os PRODUTOS descritos na Tabela 7 (abaixo). Os pagamentos serão efetuados de acordo com a periodicidade e as condições estabelecidas para cada PRODUTO.

Tabela 7 - Descrição dos produtos

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	OBSERVAÇÕES	CONDIÇÕES (ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA)	PERIODICIDADE	REMUNERAÇÃO	EXECUÇÃO DO PRODUTO
PRODUTO 1	RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA	Relatórios semanal e mensal por módulo de construção (definido pelo contrato da EXECUTORA) Para a prestação dos serviços, a SUPERVISORA deverá alocar a equipe técnica mínima a ser mantida durante a execução das obras	Detalhado no item 9.4.1 item 11.1.2.37	Semanal Mensal	Por unidade de produto	1 engenheiro Civil/Arquiteto, coordenador de obras, para atender até 8 contratos, que poderá ser em uma ou mais LOTES distintos e para o PRODUTO 2, quando necessário 1 engenheiro Civil/Arquiteto, residente, fiscal de obra, por contrato. Deve-se garantir por parte da SUPERVISORA, o piso mínimo/hora previsto na Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966 aos profissionais
PRODUTO 2	RELATÓRIO TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA	Relatórios semanal e mensal por	Detalhado no item 9.4.2	Semanal Mensal	Por unidade de produto	1 técnico de edificações/construção civil como assistente de

	NTO DE OBRA (ADICIONAL)	módulo de construção, acima da capacidade da equipe definida no PRODUTO 1 Para a prestação dos serviços, a SUPERVISORA deverá alocar a equipe técnica mínima adicional, a ser mantida durante a execução das obras	item 11.1.2.37			fiscalização de obra, por contrato, quando necessário. Deve-se garantir por parte da SUPERVISORA, o piso mínimo/hora conforme estabelecido pelo sindicato da classe – Sindicato dos Técnicos Industriais de Goiás - SINTEC - GO
PRODUTO 3	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	Levantamento primitivo, conferência de implantação, locação da obra, terraplanagem e patamarização, quando necessário.	Detalhado no item 9.4.3 item 11.1.4. e 11.2.3	Por demanda	Por unidade de produto	Serviço fornecido por empresa especializada Serviço a ser executado sob demanda, com emissão de ordem de serviço específica Poderá ser solicitado para qualquer município pertencente ao LOTE

8.2. A simples alocação dos recursos não representa, por si só, direito à medição e pagamento, que estarão necessariamente vinculados à apresentação e à aceitação, pela Contratante, dos produtos descritos na Tabela 7.

8.3. A SUPERVISORA poderá ser designada para atender mais de um módulo de construção sem remuneração adicional, desde que a atividade não implique em sobrecarga da equipe nem prejuízo à qualidade da fiscalização. Quando a simultaneidade de frentes de serviço ultrapassar a capacidade nominal da equipe mínima, poderá ser solicitada a inclusão do **PRODUTO 2**, nos termos do item 9.8 do TR e do Anexo VI - ETP - Estudo de capacidade da equipe mínima.

8.3.1. O PRODUTO 1 será remunerado por unidade entregue (mensal), a partir da emissão da ordem de serviço, compreendendo todos os serviços necessários descritos no item 11.1.2.37 do Termo de Referência. A SUPERVISORA deverá comprovar a mobilização da equipe mínima e das instalações provisórias de canteiro; a ausência ou insuficiência poderá ensejar dedução ou glosa do pagamento.

8.3.2. O PRODUTO 2 será remunerado por unidade entregue (mensal), a partir da emissão da ordem de serviço, compreendendo todos os serviços necessários descritos no item 11.1.2.37 do Termo de Referência, em complemento ao PRODUTO 1. Também, a mobilização da equipe adicional e o uso das instalações compartilhadas deverão ser comprovados, sob pena de dedução ou glosa.

8.3.3. O PRODUTO 3 será remunerado por unidade de produto entregue, com medição por demanda, correspondente a quaisquer dos serviços topográficos descritos no item 11.1.4 do Termo de Referência, executados mediante ordem de serviço específica e entregues conforme item 11.2.3 do Termo de Referência.

8.3.4. Independentemente da localização e da natureza dos serviços, o pagamento será sempre realizado com base na quantidade efetivamente executada e aceita, multiplicada pelo preço unitário contratado, observado o resultado da avaliação descrita a seguir.

8.4. AVALIAÇÃO DA SUPERVISORA E DOS PRODUTOS APRESENTADOS

8.4.1. A atuação SUPERVISORA será avaliada mensalmente, durante a execução dos serviços contratados, por meio de critérios objetivos que comporão o índice **Desempenho dos Serviços Medidos (DSM)** e os fatores de ponderação aplicáveis aos produtos (FPP, FPF, FPA e FPE).

8.4.2. Essa avaliação servirá de base para:

- Ajustar o valor da medição mensal (via fatores de ponderação);
- Fundamentar glosas e/ou retenções;
- Subsidiar eventual aplicação de penalidades, nos termos do item 21 do Termo de Referência.

8.4.3. Em relação à atuação da SUPERVISORA, para obtenção do índice **Desempenho dos Serviços Medidos (DSM)**, serão avaliados os itens: equipe técnica e instalações de canteiro, manutenção e apoio, conforme itens 9.4 e 10.4 do Termo de Referência.

8.4.3.1. Cada item receberá uma nota e possui um peso (P), conforme descrito no Quadro 3.

- a) Nota 1,00 (um): atendimento plenamente satisfatório, a ser atribuída quando a Contratada atender integralmente a todos os requisitos da solicitação ou demanda, sem a necessidade de correções ou ajustes posteriores;
- b) Nota 0,50 (zero vírgula cinquenta): atendimento parcialmente satisfatório sem impacto negativo, a ser atribuída quando a Contratada não atender a todos os requisitos da solicitação ou demanda, porém essa inconformidade não impactou de forma negativa as atividades desenvolvidas;
- c) Nota 0,00 (zero): atendimento insatisfatório com impacto negativo, a ser atribuída quando a Contratada não atender a todos os requisitos da solicitação ou demanda, e essa inconformidade impactar de forma negativa as atividades desenvolvidas.

Quadro 3 - Itens de avaliação da SUPERVISORA

ITEM AVALIADO	PESO (P)	NOTAS		
		Atende	Parcial	Não atende
A. Equipe técnica	76	1,00	0,50	0,00
B. Instalações de canteiro (sala técnica, mobiliário)	12	1,00	0,50	0,00
C. Instalações de canteiro (alojamento, mobiliário)	10	1,00	0,50	0,00
D. Veículo	1	1,00	0,50	0,00
E. Placa de obra	1	1,00	0,50	0,00

8.4.3.2. O DSM será obtido pela média ponderada das notas:

$$DSM = (P*A + P*B + P*C + P*D + P*E)/100, \text{ onde:}$$

DSM: Desempenho dos Serviços Medidos;

P: Peso por item;

A: Equipe técnica;

B: Instalações de canteiro (sala técnica, mobiliário);

C: Instalações de canteiro (alojamento, mobiliário);

D: Veículo;

E: Placa de obra.

O DSM é aplicável apenas aos PRODUTOS 1 e 2, na equação para determinação do valor da medição do PRODUTO 03, o seu valor deverá ser adotado sempre igual a 1,0.

8.4.3.3. A avaliação deverá ser acompanhada das respectivas justificativas e registros (relatórios, fotos, etc).

8.4.3.4. Nos casos em que a avaliação for “parcial” ou “não atende”, a SUPERVISORA deverá sanar as pendências em até 10 (dez) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 21.

8.4.3.5. O saneamento das pendências apontadas não implicará reavaliação do DSM atribuído à SUPERVISORA na competência já analisada, nem revisão dos valores eventualmente glosados naquela medição, servindo apenas para regularização da situação e para fins de avaliação nas medições subsequentes.

8.4.4. Além do DSM, cada PRODUTO apresentado pela SUPERVISORA, deverá ser avaliado sob 04 (quatro) aspectos que serão aplicados como ponderação para medição dos mesmos: **prazo, forma, argumento e execução**.

8.4.4.1. **O Fator de Ponderação de PRAZO (FPP)**, avalia o cumprimento dos prazos de entrega dos produtos, de acordo com os prazos definidos no Quadro 4.

Quadro 4 - Fator de Ponderação de Prazo (FPP)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	FPP
Produto entregue dentro do prazo estabelecido	1,00
Produto entregue com atraso de 1 a 5 dias	0,80
Produto entregue com atraso de 5 a 10 dias	0,50
Produto entregue com atraso maior do que 10 dias	0,10

8.4.4.2. O atraso na entrega de quaisquer dos PRODUTOS especificados no Quadro 5, será considerado como atraso na entrega dos produtos para determinação do Fator de Ponderação de Prazo do Quadro 4.

8.4.4.3. O período demandado por parte do GESTOR ou FISCAL do contrato, para análise e aprovação dos produtos, não será contabilizado no prazo de execução.

Quadro 5 - Prazos de execução dos serviços

PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERIODICIDADE	REQUISITOS (ITENS DO TERMO DE REFERENCIA)	PRAZO DE ENTREGA
PRODUTO 1 e PRODUTO 2	Relatório técnico de acompanhamento semanal de obra	Semanal - por obra	Item 11.1.2.35 e subitens	Último dia útil da semana
	Relatório técnico de acompanhamento mensal de obra	Mensal - por obra	Item 11.1.2.37 e subitens	5º dia útil do mês subsequente
	Relatórios técnicos parciais e específicos	Por demanda - por obra	Item 11.1.2.35 e subitens	5º dia útil após solicitação
	Levantamentos e relatórios para adequação de quantitativos	Por demanda - por obra	Item 11.1.2.20	5º dia útil após solicitação
PRODUTO 3	Serviços Topográficos, incluindo relatório.	Por demanda - por obra	Item 11.1.4 e 11.2	10º dia útil após solicitação

8.4.5. O **Fator de Ponderação de FORMA (FPF)**, avalia a formatação, apresentação e redação dos documentos, compatíveis com o Manual de Redação do Governo do Estado de Goiás, normas cultas da Língua Portuguesa e com os padrões estabelecidos pela equipe técnica da AGEHAB, será dado conforme descrito no Quadro 6.

Quadro 6 - Fator de Ponderação de Forma (FPF)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	FPP
Produto entregue sem erro de forma	1,00
Produto recusado uma vez por erro de forma, com revisão pela SUPERVISORA e saneamento do erro	0,80
Produto recusado duas vezes por erro de forma, com revisão pela SUPERVISORA e saneamento do erro	0,50
Produto recusado três ou mais vezes por erro de forma, com revisão pela SUPERVISORA e saneamento do erro	0,10

8.4.6. O **Fator de Ponderação de ARGUMENTO (FPA)**, avalia o emprego de referências normativas e técnicas, a coerência dos parâmetros técnico administrativos e a consistência da argumentação, será dado conforme descrito no Quadro 7.

Quadro 7 - Fator de Ponderação de Argumento (FPA)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	FPP
Produto entregue sem erro de argumento	1,00
Produto recusado uma vez por erro de argumento, com revisão pela SUPERVISORA e saneamento do erro	0,80
Produto recusado duas vezes por erro de argumento, com revisão pela SUPERVISORA e saneamento do erro	0,50
Produto recusado três ou mais vezes por erro de argumento, com revisão pela SUPERVISORA e saneamento do erro	0,10

8.4.7. O **Fator de Ponderação de EXECUÇÃO (FPE)**, avalia o andamento da obra da EXECUTORA em relação ao cronograma físico-financeiro, considerando que cabe à SUPERVISORA monitorar e adotar as ações de controle e comunicação necessárias. É o fator que vincula o desempenho da supervisão ao cumprimento dos prazos de execução da obra, será dado conforme descrito no Quadro 8.

Quadro 8 - Fator de Ponderação de Execução (FPE)

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	FPP
Produto entregue com demonstrativo da evolução da obra dentro do prazo estabelecido no cronograma da obra da executora	1,00

Produto entregue com demonstrativo da evolução da obra com atraso de até 30 dias do estabelecido no cronograma da obra da executora	0,80
Produto entregue com demonstrativo da evolução da obra com atraso de mais de 30 dias até 60 dias do estabelecido no cronograma da obra da executora	0,50
Produto entregue com demonstrativo da evolução da obra com atraso maior do que 60 dias do estabelecido no cronograma da obra da executora	0,10

8.4.7.1. **O Fator de Ponderação de EXECUÇÃO (FPE)**, é aplicável apenas aos PRODUTOS 1 e 2. E, não deverá ser aplicado, com a devida justificativa, nos casos fortuito, força maior e quando a Contratante der causa ao descumprimento dos prazos.

8.4.8. Mesmo que receba nota parcial ou final mínima para ponderação de determinado PRODUTO, a SUPERVISORA tem obrigação de entregá-lo, sob pena de sofrer sanções adicionais previstas no contrato.

8.4.9. Assim, o valor da medição dos PRODUTOS se dará pela seguinte equação:

$$VM = PUP \times (DSM * (FPP + FPF + FPA + FPE)/4), \text{ onde:}$$

VM: Valor da medição do produto;

PUP: Preço unitário do produto;

DSM: Desempenho dos Serviços Medidos;

FPP: Fator de ponderação de Prazo;

FPF: Fator de ponderação de Forma;

FPA: Fator de ponderação de Argumento;

FPE: Fator de ponderação de EXECUÇÃO, aplicável apenas ao PRODUTO 1 e 2, portanto, na equação para determinação do valor da medição do PRODUTO 03, o seu valor deverá ser adotado sempre igual a 1,0.

8.5. DOS PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.6. Os produtos serão medidos mensalmente, a partir da emissão da ordem de serviço.

8.7. Os serviços executados pela SUPERVISORA serão medidos periodicamente e pagos por preço unitário, por produtos, em conformidade com medições mensais, elaboradas pelo Fiscal Técnico.

8.7.1. Os relatórios, planilhas, estudos técnicos, levantamentos, ou seja, todos os documentos produzidos nos trabalhos de SUPERVISÃO deverão ser produzidos em padrão digital e disponibilizados para a AGEHAB na formatação por ela definida.

8.7.2. A SUPERVISORA deverá protocolar, por meio de correio eletrônico ao endereço protocolo@agehab.go.gov.br, a documentação necessária para pagamento, conforme itens 13.7.5 e 13.7.6 do Termo de Referência.

8.7.3. O FISCAL TÉCNICO terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, em caso de conformidade, informará ao GESTOR DO CONTRATO, através do relatório de medição, a aceitação dos serviços que autoriza o prosseguimento do processo de pagamento.

8.7.4. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o FISCAL TÉCNICO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a SUPERVISORA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À SUPERVISORA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pelo FISCAL TÉCNICO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. Até que sejam sanadas as irregularidades pela SUPERVISORA e aceitas as correções pelo fiscal técnico, não estará autorizada a emissão de documentos de cobrança.

8.7.5. O pagamento dos serviços executados, aprovados pelo FISCAL TÉCNICO, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Nota Fiscal, solicitada à SUPERVISORA pelo GESTOR DO CONTRATO, após a conferência e conformidade dos documentos abaixo relacionados:

8.7.5.1. Prova de regularidade relativa à Tributos Federais (Dívida Ativa da União e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS).

8.7.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.7.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da SUPERVISORA.

a) As empresas sediadas fora do território goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

8.7.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

8.7.5.5. Comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN para prestação de serviço fora de Goiânia.

8.7.5.6. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao período da medição e/ou mês anterior, ou Declaração, quando tratar de serviços prestados pessoalmente por sócio da SUPERVISORA.

8.7.5.7. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica - ART/RRT/TRT referentes aos serviços contratados.

8.7.5.8. Cópia da folha de pagamento ou dos contracheques, devidamente assinados pelos empregados executores dos serviços, com a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas.

8.7.5.9. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS).

a) A GPS pode ser substituída pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF quitado, em consonância com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos - DCTFWeb.

b) No caso da DCTFWeb resultar em saldo devedor "zero" no período da medição, não há apresentação de DARF.

8.7.6. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original, endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS, CSLL e do Imposto de Renda, observando a legislação tributária e o enquadramento tributário da SUPERVISORA. Também deverão constar na Nota Fiscal:

8.7.6.1. Data de emissão.

8.7.6.2. Dados do contrato e ordem de serviço.

8.7.6.3. Período de prestação dos serviços.

8.7.6.4. Valor unitário e total dos serviços.

8.7.6.5. Especificação detalhada dos serviços executados.

8.7.6.6. Dados bancários para efetuar pagamento.

8.8. Para os casos em que for permitida a subcontratação dos serviços, conforme previsto no item 20 do Termo de Referência, para liberação de pagamento das medições, deverá ser solicitada a documentação descrita no item 20.6 do Termo de Referência.

8.9. Em decorrência de informações posteriores que modifiquem a medição de qualquer item previamente atestado, o Gestor ou o Fiscal, poderão reduzir ou excluir qualquer item anteriormente atestado de qualquer medição, devendo o fato ser devidamente registrado nas memórias de cálculo da medição em que for feita a correção.

8.10. Devido as medições do contrato serem mensais, nos casos em que, por algum motivo, o contrato seja encerrado e/ou paralisado sem que tenha completado o período referente a um mês completo, o pagamento deverá ser realizado no valor proporcional para o período correspondente à execução do serviço.

8.11. Para os casos em que a supervisão se iniciar em empreendimentos já em curso, a SUPERVISORA deverá fazer constar, no primeiro relatório técnico de acompanhamento da obra, a evolução acumulada do empreendimento até aquele momento, levantando todas as informações e históricos possíveis, bem como avaliação dos serviços já executados, resguardadas as limitações impostas pelas análises a posteriori que, naturalmente, são maiores do que para as realizadas previamente ou de forma concomitante à execução das obras.

8.12. Para a realização dos serviços haverá necessidade de emissão de recolhimento no CREA e/ou CAU e CFT das Anotações/Registros/Termos de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) pela SUPERVISORA e pelos profissionais que atuarão diretamente na execução dos trabalhos referente as Ordens de Serviços, à custa da SUPERVISORA.

8.13. A AGEHAB poderá reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a SUPERVISORA:

8.13.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

8.13.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.13.3. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do CONTRATO.

8.14. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no item 13.7.5 do Termo de Referência e o relativo à parcela controvertida deverá ser retido;

8.14.1. O pagamento relativo à parcela controvertida ficará retido até a data da regularização da situação, pela SUPERVISORA, não sendo devida neste caso, qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores faturados.

8.15. É vedado o pagamento antecipado.

8.16. É permitido à AGEHAB descontar dos créditos da SUPERVISORA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos financeiros disponibilizados para custear a contratação desses serviços deverão ser provenientes do Fundo PROTEGE GOIÁS: Programa MORADIA COMO BASE DA CIDADANIA, Ação I – Morar Bem Goiás, de acordo com o Art. 2º-A da Lei Nº 14.469/2003 e do Decreto Nº 6.883/2009.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O FORNECEDOR ficará sujeito às condições previstas em lei e normas aplicáveis, além das obrigações assumidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Pela inexecução total ou parcial desta Ata a DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de:
 - a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;
 - b) 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - c) 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
 - d) demais sanções previstas na Lei 13.303/2016.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos acréscimos quantitativos, e excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na lei 13.303/2016 quanto às alterações contratuais.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

11.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS deverá:

- I - Convocar o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- III - Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS poderá:

- I - Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- III - Tiver presentes razões de interesse público;
- IV - Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

12.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12.4. A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente;

I - Por decurso de prazo de vigência;

II - Quando não restarem fornecedores registrados.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, a DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

13.1. Caberá à DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

13.2. O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será indicado pela DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS e nomeado através de portaria.

13.3. A Diretoria de Engenharia e Obras, por meio de portaria específica, instituirá comissão destinada à verificação dos **Critérios de Demanda para Contratação dos Produtos** previstos no **item 9.8 do Termo de Referência**, em conjunto com o Gestor da Ata e os Gestores/Fiscais de Contratos.

13.4. Compete ao Gestor da Ata, dentre outras atividades previstas no RILCC da AGEHAB:

a) o acompanhamento da vigência e prorrogação da ATA;

b) o atendidos aos requisitos previstos no RILCC da AGEHAB;

c) o controle dos quantitativos registrados;

d) a solicitação de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor;

e) a análise de pedido de revisão dos preços registrados e solicitação de cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no RILCC da AGEHAB.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. Fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitantes interessados em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo revogação ou rescisão da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, por lote do objeto, nos termos fixados no art. 109 do RILCC/AGEHAB.

14.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula os licitantes aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

14.3. Será incluído, também, no cadastro reserva, os preços ofertados pelos licitantes que não aceitando igualar a sua proposta à proposta do vencedor da licitação, mantiver a sua proposta original, na ordem de classificação, ficando estes vinculados à sua proposta original, nos termos fixados no art. 109 do RILCC/AGEHAB.

14.4. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

14.5. Caberá ao pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

14.6. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026 e seus anexos, independentemente de transcrição.

15.2. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

15.3. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

(assinado eletronicamente)

JULIANO RICARDO FUGANTI MENDES

Presidente

(assinado eletronicamente)
SIRLEI APARECIDA DA GUIA
Diretora de Engenharia e Obras

(assinado eletronicamente)
XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXX
Fornecedores

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO DE FORNECEDORES REGISTRADOS EM CADASTRO DE RESERVA PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS REGISTRADOS EM ATA, NA IMPOSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO PELO DETENTOR DE CADA LOTE DA ATA:

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
01									
01									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
02									
02									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
03									
03									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
04									
04									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
05									
05									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
06									
06									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
07									
07									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
08									
08									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
09									
09									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
10									
10									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
11									
11									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
12									
12									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
13									
13									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
14									
14									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
15									
15									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
16									
16									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
17									
17									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
18									
18									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
19									
19									

Lote	Fornecedor	CNPJ	Desconto (%)	Produto 01		Produto 02		Produto 03	
				Quantidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor unitário	Quantidade	Valor unitário
20									
20									



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Chefe**, em 05/08/2026, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93854756** e o código CRC **B16ED032**.

ASSESSORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5000.



Referência: Processo nº 202500031011302



SEI 93854756